

Memorando 1.056/2026

De: Renato S. - GABVER-RC

Para: GABVER-ESD - Gabinete Ver. Esdras

Data: 25/05/2026 às 16:11:33

Setores (CC):

GABVER-ESD, GABVER-FB

Setores envolvidos:

GABVER-RC, GABVER-ESD, GABVER-FB

Parecer da Comissão de Legislação ao Projeto de Lei Ordinária 157/2026 Executivo Municipal.

Boa tarde, segue para assinatura o Parecer da Comissão de Legislação ao Projeto de Lei Ordinária 157/2026 Executivo Municipal.

—

Renato Santana
vereador

Anexos:

PARECER_DA_COMISSAO_AO_PROJETO_DE_LEI_ORDINARIA_157_2026_ALTERA_DISPOSITIVOS_DAS_LEIS



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL E EFICÁCIA LEGISLATIVA

OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 157/2026.
EMENTA	ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORDINÁRIA N.º 3.739, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	EXECUTIVO MUNICIPAL.
PARECER	FAVORÁVEL.

PARECER

O projeto em foco tem por finalidade ampliar em 1 (uma) vaga o cargo de Assessor Jurídico e adequar a carga horária do referido cargo para 40 (quarenta) horas semanais, visando atender às necessidades administrativas e jurídicas da Autarquia Municipal.

Conforme traz em sua mensagem o projeto justifica-se em razão do aumento significativo da demanda de serviços jurídicos no âmbito do SAMAE, especialmente diante da crescente quantidade de processos administrativos e judiciais, da existência de legislação específica aplicável à Autarquia e da complexidade das matérias submetidas à análise da Procuradoria.

Conforme aduz a Lei Orgânica Municipal, tratando-se de leis que disponham de matéria orçamentária, a iniciativa é do Prefeito Municipal a teor do que dispõe o §1º, II, “c”, do art. 53 da Lei Orgânica Municipal, que assim dispõe:

§ 1º São de iniciativa do Prefeito as Leis que:

[...]

II - disponham sobre:

[...]

c) organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoais da administração; [...]



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

A autorização Legislativa é necessária conforme disposto no art. 239, V, da Lei Orgânica do Município.

Desta forma, não vislumbro empecilho na tramitação regular da matéria nesta casa de leis.

Portanto, diante do apresentado, este relator manifesta-se FAVORÁVEL a tramitação do referido projeto em tela.

Vereador Esdras Moraes – PL Relator	
Vereador Renato Calhas – UNIÃO Presidente ☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	Vereador Fabio Brito – REPUBLICANOS Membro ☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR